

## LEI COMPLEMENTAR N.º 004/2018

**ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 002 DE 10/01/2018 QUE *DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA, ORGANIZACIONAL E FUNCIONAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

A Câmara Municipal de Goianá, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** Fica alterado o 2º do Artigo 26 da Lei Complementar nº 002 de 10/01/2018, que “Dispõe sobre a Reestruturação Administrativa Organizacional e Funcional da Câmara Municipal de Goianá e dá outras providências”, passando a vigor com a seguinte redação:

“Art. 26. *Omissis*

§ 2º A Mesa Diretora avaliará anualmente o mérito para a progressão horizontal e suas conclusões serão levadas à decisão da Presidência, prevalecendo essa decisão.”

**Art. 2º.** Fica alterado o artigo 29 da Lei Complementar nº 002 de 10/01/2018, que “Dispõe sobre a Reestruturação Administrativa Organizacional e Funcional da Câmara Municipal de Goianá e dá outras providências”, passando a vigor com a seguinte redação:

“Art. 29. A avaliação se dará por relatório escrito, conforme Anexo VI desta lei, assinado pela chefia imediata e



Assiduidade											
Pontualidade											
Responsabilidade											
<b>COMPORTAMENTAIS:</b>											
Interesse pela Instituição											
Atendimento ao Público											
Relacionamento Geral											
Cooperação e Motivação											
<b>SUB-TOTAL POR COLUNA:</b>											
TOTAL GERAL → _____											
MÁXIMO DE PONTOS → 120 → 100%                      PONTOS ATINGIDOS → ____ → ____%											
OBSERVAÇÕES ADICIONAIS: _____ _____ _____											
Câmara Municipal de Goianá, 25 de outubro de 2018.											
AVALIADOR: _____ _____ _____											
Funcionário (a): De acordo ( <input type="checkbox"/> ) Sim    ( <input type="checkbox"/> ) Não											
Ciente em: ____ / ____ / ____                      Assinatura: _____											
Obs: Caso não concorde com a avaliação, deverá recorrer administrativamente no prazo de 20 (vinte) dias úteis,											

**Art. 5º.** Fica criado o parágrafo único ao artigo 56 da Lei Complementar nº 002 de 10/01/2018, que “Dispõe sobre a Reestruturação Administrativa Organizacional e Funcional da Câmara Municipal de Goianá e dá outras providências”, com a redação, a seguir:

Art. 56. *Omissis*

Parágrafo único - Ficam mantidos e inalterados os direitos e vantagens já conferidos aos servidores da Câmara Municipal de Goianá, que estavam sobre a vigência da Resolução nº 007 de 01 de novembro de 1997”.

**Art. 6º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Goianá, 17 de dezembro de 2018.

---

**ESTEVAM DE ASSIS BARREIROS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**